



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 582/2000

ALTERA A LEI Nº 517/99,
REDEFININDO O REGRAMENTO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, do Município de Saldanha Marinho, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à Municipalização e à operacionalidade da merenda Escolar.

Parágrafo Único: O CAE fica vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º- Dentre outras atividades com a finalidade genéricas aos seus objetivos, Compete, especificamente, ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE.

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONALES será composto por 07 (sete) membros, representando as seguintes instituições:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, a ser indicado pelo Chefe desse Poder;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela mesa diretora desse Poder;
- c) 02 (dois) representantes dos professores, a serem indicados pelo respectivo órgão de classe;
- d) 02 (dois) representantes de pais de alunos, a serem indicados pelos conselhos escolares, ou pelas associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- e) 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: Todas as entidades e Poderes de que trata esse artigo, devem indicar, juntamente com o nome de seu(s) representante(s), o nome de um suplente, para a referida função.

ARTIGO 4º- A indicação para o Cargo para Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice Presidente e de secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.


Parágrafo Único- A Escolha para Presidente do CAE deverá recair em um dos representantes do Executivo.

ARTIGO 5º- Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

ARTIGO 6º- O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

ARTIGO 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 517/99 e as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 23 de agosto de 2000.


ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE